



Facturas a deduzir no IRS têm de ser guardadas 4 anos

Fiscalidade

Os contribuintes poderão deduzir à colecta 5% do IVA cobrado por algumas actividades, mas será difícil beneficiar do incentivo

Os contribuintes que apresentarem facturas de cabeleireiros, restaurantes e oficinas para obter deduções no IRS terão de guardar os documentos durante quatro anos, “a partir do final do ano em que ocorreu a aquisição”, segundo um decreto-lei ontem publicado.

O incentivo fiscal, anunciado pelo Governo em Julho, surge na sequência do Orçamento do Estado para 2012, e visa, por enquanto, apenas quatro sectores de actividade – manutenção e reparação de automóveis e motociclos, alojamento e restauração e cabeleireiros e institutos de beleza –, mas pretende-se que “seja gradualmente alargado a outros sectores”, a fim de combater a fraude e evasão fiscais.

O diploma aprovado, aliás, refere que este incentivo de natureza fiscal tem por finalidade “valorizar a participação dos adquirentes que sejam pessoas singulares na prevenção da evasão fiscal e na prossecução de um sistema fiscal mais equitativo”.

Os contribuintes poderão deduzir à colecta 5% do IVA destas actividades, com um limite global de 250 euros, mas a maior parte das famílias não deverá usufruir deste incentivo, já que será necessário gastar 26.739 euros anualmente para obter o benefício máximo. “Se para a maior

parte dos agregados familiares não será comum gastar 26 mil euros em todos os sectores, só nestes quatro será ainda mais difícil”, comentou o jurista da Deco Joaquim Rodrigues da Silva.

No caso das pessoas singulares que estejam sujeitas ao pagamento de IVA (como alguns trabalhadores independentes), apenas podem beneficiar do incentivo no caso das facturas “que titulem operações efectuadas fora do âmbito da sua actividade empresarial ou profissional”.

O diploma refere ainda que os contribuintes poderão consultar no Portal das Finanças se as facturas que pediram foram declaradas pelos vendedores ou prestadores de serviços e alertar a administração tributária, caso estas não tenham sido disponibilizadas. As novas regras entram em vigor a 1 de Janeiro de 2013, mas os seus efeitos só vão fazer sentir-se nas declarações do IRS do ano seguinte.

Facturas simplificadas

Todas as vendas terão de ser declaradas ao fisco a partir de 2013, mas os comerciantes podem emitir facturas simplificadas nas vendas inferiores a 1000 euros, ainda segundo o decreto-lei ontem publicado. O diploma clarifica que “a emissão de factura é obrigatória para todas as transmissões de bens e prestações de serviços”, mesmo que não seja pedida, mas permite facturas simplificadas nalguns casos.

Nas vendas a particulares, os retalhistas e vendedores ambulantes podem emitir facturas simplificadas, se o valor não exceder os 1000 euros. Já no caso das prestações de serviços, só será possível emitir uma factura simplificada para valores abaixo dos 100 euros. O mesmo acontece para o comércio grossista. A anterior legislação apenas obrigava à emissão de factura se os valores da transacção fossem superiores a dez euros.

O consultor da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas João Antunes explicou que a factura simplificada distingue-se essencialmente pelo facto de não obrigar a incluir o número de contribuinte de quem adquire o bem ou serviço. A nova legislação, que entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013, estipula que, a partir dessa data, as facturas emitidas num determinado mês têm de ser comunicadas do fisco até ao dia 8 do mês seguinte. **PÚBLICO/Lusa**



Restaurantes e cabeleireiros são alguns dos negócios visados